

INTERESSADO: Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar- COESC SEDUC		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Cassia Bianca Fernando Carneiro, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 11695463/2022	PARECER Nº 42/2023	APROVADO EM: 18.1.2023

I – RELATÓRIO

A assessora técnica, Áurea Lúcia Machado Dias, da Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar da Secretaria da Educação do Ceará, mediante o processo nº 11695463/2022, solicita parecer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para proceder à regularização da vida escolar da aluna Cassia Bianca Fernando Carneiro.

De acordo com o relato da assessora, foi solicitado ao setor o histórico escolar do ensino fundamental e a 1ª série do ensino médio da referida aluna, cursados nos extintos estabelecimentos de ensino, Colégio Imaculada Conceição e Instituto Brincolândia LTDA, ambos localizados nesta capital.

Após pesquisa nos acervos dos respectivos estabelecimentos, sob a guarda da Secretaria da Educação (SEDUC), foram localizadas cópias dos históricos escolares do ensino fundamental cursado em 2016, no Colégio Imaculada Conceição, com reprovação no 9º ano e o 1º do ensino médio em 2017, com aprovação, emitido pelo Instituto Pedagógico Brincolândia LTDA. De acordo com a pesquisa, também não foi localizado nenhum relato escrito de dependência ou recuperação paralela da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

A regularização da vida escolar de estudantes é o procedimento legal adotado pela instituição de ensino para suprir lacunas e omissões, a exemplo de matrícula indevida em determinado ano/série, transferência irregular, estudantes impedidos(as) de receber certificação de conclusão por apresentarem reprovação ou lacunas em anos/séries anteriores, alunos que estudaram no todo ou em parte em escolas irregulares.

A Resolução CEE 501/2022, nesta perspectiva, fixou normas para a regularização da vida escolar de estudantes da educação básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio e nas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e deu outras providências.

Para um encaminhamento pertinente à consulta da SEDUC, é importante ressaltar os Artigos 6º e 7º da referida Resolução, que autorizou o processo de classificação nos casos de regularização da vida escolar dos alunos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. N° 42/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que a Célula de Planejamento, Organização da Rede e Provisão Escolar da Secretaria da Educação do Ceará, em “caráter excepcional”, emita o histórico escolar da aluna Cassia Bianca Fernando Carneiro, em função do bom desempenho apresentado na conclusão do 1º ano do ensino médio, e considere o 9º ano do ensino fundamental suprido, utilizando este Parecer como referência na ficha de individual da aluna.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2023.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE